

MINUTA DE RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS
BRIGADA DE INCÊNDIO

SEM VALOR LEGAL

1. OBJETIVOS

Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - RTCBMRS fixa as condições mínimas necessárias para a composição, formação, implantação e reciclagem da brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se as edificações e áreas de risco de incêndio permanentes, temporárias e provisórias, existentes e a construir, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, ressalvadas as disposições previstas em normas específicas.

2.2 As edificações e áreas de risco de incêndio a serem licenciadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI de grau de risco de incêndio baixo, deverão cumprir os requisitos para a brigada de incêndio previstas nos anexos normativos das respectivas Resoluções Técnicas.

2.3 As edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas mediante PPCI na forma completa ou PSPCI de grau de risco de incêndio médio deverão cumprir os requisitos desta RTCBMRS por ocasião:

a) do licenciamento à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações;

b) da renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

2.3.1 O disposto no item 2.3 também se aplica aos processos protocolados para a primeira análise à luz da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, antes da entrada em vigor desta RTCBMRS.

2.4 A presente RTCBMRS estabelece os requisitos mínimos a serem cumpridos para a correta implantação da brigada de Incêndio. Treinamentos complementares poderão ser realizados a critério do responsável técnico pelo

projeto e/ou execução do PPCI, ou ainda o responsável pela renovação do APPCI, conforme as peculiaridades das edificações e áreas de risco de incêndio, entretanto, não deverão fazer parte do PPCI/PSPCI.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

a) Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;

b) Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;

c) ABNT NBR 14276 – Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos – 2020.

d) Instrução Técnica n.º 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Brigada de Incêndio - 2019.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta RTCBMRS, aplicam-se as definições constantes Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e demais legislações que vierem a regulamentá-la. Aplicam-se ainda as seguintes definições:

a) brigada de incêndio: grupo organizado, treinado e capacitado, voluntário ou não, para atuar eventualmente nas ações pedagógicas contra incêndio, abandono de área, combate a princípio de incêndio e prestação dos primeiros socorros, nos limites da área da empresa ou estabelecimento em que exerçam atividade como empregado ou contratado;

b) brigadista de incêndio: pessoa treinada e capacitada, integrante da brigada de incêndio;

c) líder do setor: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de um determinado conjunto de setores ou pavimento ou compartimento.

d) chefe da edificação ou do turno: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de uma determinada edificação ou área de risco de incêndio da planta.

e) coordenador-geral da brigada: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas as edificações que compõem uma planta, independentemente

do número de turnos. Na ausência do coordenador-geral, deve estar previsto no plano de emergência da edificação um substituto treinado e capacitado, preferencialmente, sem que ocorra o acúmulo de funções.

f) planta: imóvel onde estão situadas uma ou mais edificações ou áreas de risco de incêndio.

g) população fixa: aquela que exerce atividade laboral e que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como o pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições.

h) população flutuante: aquela que não permanece regularmente na planta, tais como clientes, empresas prestadoras de serviço eventual, funcionários que desempenham suas funções fora das instalações da planta.

i) turno de funcionamento: período em que uma edificação ou área de risco de incêndio encontra-se em uso pela população fixa ou flutuante.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Do dimensionamento da brigada de incêndio

5.1.1 A quantidade mínima de brigadistas por turno de funcionamento é determinada pelas Tabelas do anexo "A" desta RTCBMRS, a qual leva em consideração a ocupação, o grau de risco, a população fixa e a área total construída da edificação ou área de risco de incêndio.

5.1.2 Em edificações e áreas de risco de incêndio de ocupação mista, não isoladas, o número mínimo de brigadistas e o nível de treinamento deverá ser dimensionado com base na ocupação predominante definidora das medidas de segurança contra incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 01 – Diretrizes Básicas de Segurança Contra Incêndio.

5.1.3 Deve-se compor a brigada de incêndio com a participação de pessoas distribuídas por toda a edificação ou área de risco durante todos os turnos de funcionamento, visando manter brigadistas posicionados estrategicamente para agir de forma rápida e eficaz diante de uma emergência.

5.1.4 No dimensionamento da brigada de incêndio deverá ser previsto as situações de

faltas, férias, licenças e outras indisponibilidades, de forma que a quantidade mínima de brigadistas exigido seja mantido na edificação e área de risco de incêndio durante todo o turno de funcionamento.

5.1.4.1 Quando não houver turno de funcionamento em uma edificação ou área de risco de incêndio, entretanto, houver a presença de população fixa, tais como seguranças, porteiros, zelador, equipe de manutenção e/ou limpeza, estes deverão compor a brigadista de incêndio ou ter o curso de brigadista de incêndio, conforme o nível exigido para a edificação e/ou área de risco de incêndio.

5.2 Da organização da brigada de incêndio

5.2.1 A brigada de incêndio deverá ser organizada, funcionalmente, conforme organograma previsto no anexo "B".

5.2.2 O organograma da brigada de incêndio da planta varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos ou setor em cada edificação e o número de brigadistas por turno.

5.2.3 O coordenador-geral da brigada de incêndio é a autoridade máxima na empresa no caso da ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência, devendo ser uma pessoa com capacidade de liderança, com respaldo da direção da empresa ou que faça parte dela.

5.2.4 Para as plantas com até 5 brigadistas, as funções de Chefe de Edificação ou Turno e Líder de Setor são facultativas.

5.3 Das atribuições da brigada de incêndio

5.3.1 Ações de prevenção:

a) avaliar constantemente as situações que possam representar riscos;

b) inspecionar as rotas de fuga e os equipamentos de segurança contra incêndio da planta;

c) comunicar o setor competente da empresa ou da edificação às eventuais irregularidades encontradas no tocante à segurança contra incêndio da planta e a existência de riscos;

d) orientar à população fixa e flutuante quanto a adoção de atitudes de prevenção e promover a divulgação de ações que visam a segurança de todos;

- e) participar dos treinamentos simulados;
- f) conhecer o plano de emergência da planta e dos protocolos de segurança previamente definidos;
- g) conhecer os equipamentos de segurança contra incêndio instalados na planta.
- h) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da brigada de incêndio, a fim de desenvolver o espírito de equipe e fomentar a cultura prevencionista. As reuniões deverão ser utilizadas para a divulgação de informações, encaminhamento de sugestões, atualização de protocolos e a avaliação da atuação da brigada de incêndio pós-sinistro.

5.3.2 Ações de emergência

- a) avaliar o cenário;
- b) acionar o alarme e os meios de comunicação disponíveis. Determinar o abandono da edificação e área de risco de incêndio;
- c) acionar o Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido;
- d) desligar a energia elétrica;
- e) proceder os primeiros socorros;
- f) combater o princípio de incêndio;
- g) recepcionar e apoiar o Corpo de Bombeiros.

5.3.2.1 As ações descritas em 5.3.2 devem ser realizadas com base na avaliação do cenário, podendo os procedimentos serem reduzidos ou ampliados.

5.4 Dos procedimentos básicos de emergência

5.4.1 Avaliação do cenário

5.4.1.1 O brigadista de incêndio, ao tomar conhecimento de alguma emergência na edificação ou área de risco de incêndio, deve dirigir-se até o local e proceder uma análise rápida da situação, avaliando os aspectos relacionados ao tipo de emergência, sua localização, extensão e a presença de vítimas. A avaliação deverá ser realizada de forma que o brigadista não se exponha ao risco.

5.4.2 Alerta e abandono

5.4.2.1 Identificada uma situação de emergência deverá ser realizado o acionamento dos meios

de alarme e comunicação disponíveis, conforme protocolo previamente definido, determinando o abandono seguro da edificação e/ou área de risco de incêndio e acionando os demais integrantes da brigada de incêndio.

5.4.2.2 O abandono da edificação e área de risco de incêndio poderá ser parcial ou total, conforme a avaliação do cenário e a gravidade do sinistro. O abandono da área deverá ser realizado de forma ordeira, utilizando-se das rotas de fuga sinalizadas, dirigindo-se ao ponto de encontro seguro previamente definido e ali permanecendo até serem dispensados.

5.4.2.3 Nas edificações em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deve ser estabelecido um sistema prévio de comunicação entre os brigadistas, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência;

5.4.2.3.1 Essa comunicação pode ser feita por meio de telefones, quadros sinóticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno etc.;

5.4.2.4 Caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros ou Plano de Auxílio Mútuo), o telefonista ou operador de rádio será o responsável. Para tanto, faz-se necessário que essa pessoa seja devidamente treinada e que esteja instalada em local seguro e estratégico na planta.

5.4.3 Acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio

5.4.3.1 Após avaliar o cenário e acionar os sistemas de alarme e comunicação, deverá ser avaliado a necessidade do acionamento do Corpo de Bombeiros e das equipes de apoio, conforme plano de emergência e/ou protocolo previamente definido.

5.4.4 Desligamento da energia elétrica

Proceder o desligamento, quando possível ou necessário, da energia elétrica dos equipamentos, da área ou geral.

5.4.5 Primeiros socorros

Prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com Suporte Básico da Vida (SBV) e Reanimação Cardiopulmonar (RCP) até que se obtenha o socorro especializado.

5.4.6 Combate ao princípio de incêndio

5.4.6.1 Isolar fisicamente a área sinistrada de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

5.4.6.2 Proceder o combate ao princípio de incêndio, quando for possível e com segurança, evitando a propagação do sinistro e suas consequências, utilizando-se dos equipamentos de segurança contra incêndio disponíveis na edificação e área de riscos de incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros e/ou controle do sinistro.

5.4.7 Recepção e apoio ao Corpo de Bombeiros

5.4.7.1 Receber o Corpo de Bombeiros e as equipes de apoio, prestando todas as informações necessárias em relação ao sinistro, os procedimentos adotados, a existência de vítimas e os riscos existentes na planta.

5.4.7.2 Com a chegada do Corpo de Bombeiros a brigada de incêndio, as equipes de apoio e de manutenção, tais como eletricitistas e técnicos especializados na natureza da ocupação, deverão ficar à disposição do Corpo de Bombeiros até a sua desmobilização.

5.4.8 Ponto de encontro dos brigadistas de incêndio

5.4.8.1 Poderão ser previstos um ou mais pontos de encontro dos brigadistas na planta para a transmissão das primeiras informações em relação a emergência e a distribuição de tarefas.

5.4.8.2 O ponto de encontro deverá ser localizado em local seguro e estratégico, protegido dos efeitos do sinistro.

5.5 Da identificação e do equipamento de proteção individual da brigada de incêndio

5.5.1 Devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio, indicando seus integrantes com suas respectivas localizações e o número do telefone de emergência da planta.

5.5.2 O brigadista deve utilizar constantemente em lugar visível uma identificação que o reconheçam como membro da brigada de incêndio.

5.5.3 No caso de uma situação real ou simulado de emergência, o brigadista deve usar

braçadeira, colete ou capacete para facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

5.5.4 É vedado ao brigadista o uso de uniformes ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

5.5.5 Deverá ser disponibilizado equipamentos de proteção individual ao integrantes da brigada de incêndio, conforme as normas do Ministério do Trabalho.

5.5.6 Para as plantas que requeiram treinamento de nível básico, o disposto nos itens 5.5.1 a 5.5.4 é facultativo.

5.6 Dos instrutores de brigada de incêndio

5.6.1 Para fins desta RTCBMRS, considera-se instrutores de brigada de incêndio os seguintes profissionais:

- a) técnicos em segurança do trabalho;
- b) tecnólogos em segurança do trabalho;
- c) engenheiros e arquitetos com especialização em engenharia de segurança do trabalho;
- d) engenheiros e arquitetos com especialização em segurança contra incêndio, desde que a especialização possua carga horária mínima de 360 horas-aula;
- e) médico e enfermeiro do trabalho, exclusivamente para o treinamento de primeiros socorros;
- f) bombeiros civis credenciados pelo CBMRS;
- g) bombeiros militares da ativa do CBMRS;
- h) bombeiros militares inativos.

5.6.2 Os profissionais previstos nas alíneas "a" a "e" do item 5.6.1 deverão estar devidamente registrados nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

5.6.3 O profissional previsto na alínea "f" do item 5.6.1 deverá estar credenciado junto ao CBMRS, conforme Resolução Técnica n.º 21, Parte 02 - Bombeiros Civil.

5.6.4 O profissional previsto na alínea "g" do item 5.6.1 desta RTCBMRS somente poderá ministrar o curso de brigadista de incêndio por intermédio do CBMRS em cursos oferecidos pela instituição, sendo vedado a realização de

treinamento de brigada de incêndio de cunho particular, mesmo que gratuitos.

5.6.5 Considera-se bombeiro militar inativo, para fins do disposto na alínea "h" do item 5.6.1:

a) bombeiros militares que compõe a reserva remunerada;

b) policiais militares da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, desde que possuam curso de formação ou especialização em bombeiro militar expedido ou reconhecido pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro – CEIB, Escola de Bombeiros – EsBo ou a Academia de Bombeiro Militar - ABM do CBMRS pertencentes a reserva remunerada.

5.7 Do credenciamento do instrutor de brigada de incêndio

5.7.1 Os instrutores de brigada de incêndio deverão se credenciar junto ao CBMRS.

5.7.1.1 Somente serão reconhecidos os cursos de brigadista de incêndio ministrados por instrutores com credenciamento válido junto ao CBMRS no momento da realização do curso.

5.7.2 Para o credenciamento, o interessado deverá acessar a página do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – SOL-CBMRS, disponível em "www.solcbm.rs.gov.br" e seguir os procedimentos ali descritos.

5.7.3 Serão exigidos os seguintes documentos para o credenciamento:

a) cópia do documento que comprove a atribuição profissional prevista no item 5.6.1;

b) cópia do documento de registro do profissional previsto nos itens 5.6.2 ou 5.6.3;

c) cópia do modelo de certificado que será fornecido ao aluno que for aprovado no curso de brigadista de incêndio, conforme o nível de treinamento realizado.

5.7.3.1 Para a conclusão do credenciamento deverá ser recolhida a taxa de credenciamento de profissional. O valor da taxa é definido pela Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 05 – Taxas.

5.7.4 O credenciamento do instrutor é válido por 02 (dois) anos, findo qual deverá ser realizado novo credenciamento junto ao CBMRS.

5.7.5 A relação dos instrutores credenciados pelo CBMRS a ministrar o curso de brigadista

de incêndio e a validade do credenciamento encontram-se na página do SOL-CBMRS, disponível no link "www.solcbm.rs.gov.br".

5.7.6 Os bombeiros militares da ativa do CBMRS não deverão se credenciar para ministrarem o curso de brigadista de incêndio pela instituição, nos termos do item 5.6.4, devendo entretanto, o treinamento ser registrado em boletim interno ou geral.

5.8 Da composição da brigada de incêndio

Os candidatos a brigadista devem ser selecionados atendendo ao maior número de critérios descritos a seguir:

a) permanecer na edificação ou área de risco de incêndio durante seu turno de trabalho;

b) possuir boa condição física e boa saúde;

c) possuir bom conhecimento das instalações;

d) ter mais de 18 anos;

e) ser alfabetizado.

5.9 Do curso de brigadista de incêndio

5.9.1 Para ser considerado brigadista, o interessado deverá ser aprovado no curso de brigadista de incêndio a ser ministrado por instrutor credenciado no CBMRS.

5.9.2 O conteúdo programático e a carga horária mínima do curso de formação de brigadista de incêndio deverão estar de acordo com o disposto nos anexos "C" e "D" desta RTCBMRS.

5.9.3 Após conclusão do curso, o brigadista aprovado receberá do instrutor o certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio, conforme modelo previsto no anexo "E" desta RTCBMRS.

5.9.4 A validade do curso de brigadista de incêndio será de:

a) 04 anos, para o treinamento de nível básico;

b) 02 anos, para o treinamento de nível intermediário;

c) 12 meses, para o treinamento de nível avançado.

5.9.5 Para a renovação do curso de brigadista o interessado deverá ser aprovado no curso de reciclagem de brigadista de incêndio.

5.9.5.1 O curso de reciclagem poderá abordar apenas o treinamento prático previsto nos anexos “C” e “D” desta RTCBMRS, para os treinamentos de nível básico e intermediário.

5.9.5.2 Para o treinamento de nível avançado, a parte teórica da reciclagem poderá ser substituída pela aprovação, com aproveitamento mínimo de 70%, em uma prova de múltiplas escolhas, que contemple o conteúdo previsto no anexo “C” desta RTCBMRS.

5.9.6 O treinamento prático e teórico deverá ser realizado em grupos compostos de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

5.9.7 A parte teórica do curso deverá ser ministrada em local adequado, que possua meios para que o instrutor possa projetar o conteúdo programático, fazendo o uso de textos, imagens, vídeos e demonstração de materiais e equipamentos.

5.9.7.1 De forma alternativa, o treinamento teórico poderá ser realizado através ensino à distância (EAD), webconferência ou similar, desde que possibilite a interação do aluno com o instrutor. O sistema deverá permitir ao instrutor conferir a presença do aluno durante o curso teórico.

5.9.8 A parte prática do treinamento:

a) poderá ser realizada na própria edificação ou área de risco de incêndio a ser licenciada ou em local adequado, para os treinamentos de nível básico ou intermediário;

b) deverá ser realizada em campo de treinamento credenciado pelo CBMRS, para o treinamento de nível avançado.

5.9.9 Não poderá ser ministrado curso de formação e reciclagem de brigadista de incêndio em uma mesma turma de alunos.

5.9.10 Será considerado aprovado o aluno que concluir o curso com 100% de frequência nos treinamentos teórico e prático e for considerado apto pelo instrutor, tendo como critérios de observação a participação e a correta execução dos procedimentos. A inaptidão deverá ser fundamentada em ata pelo instrutor.

5.9.11 O certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio deverá ser assinado por todos os instrutores e pelo aluno, sendo permitido o uso de assinatura digital certificada no ICP-Brasil.

5.9.12 O instrutor de brigada de incêndio deverá manter em condições de ser auditado pelo CBMRS:

a) as listas de presença assinada pelos alunos com data e hora da realização do curso;

b) ata dos cursos de brigadista de incêndio realizados pelo instrutor, contendo a relação de alunos (nome completo e CPF) aprovados e reprovados, nível do treinamento ministrado, tipo de curso (formação ou reciclagem), local, data e outras informações julgadas importantes de serem consignadas em ata. A ata deverá ser assinada pelo instrutor(es);

c) a relação dos certificados de conclusão do curso de brigadista de incêndio emitidos, contendo o número sequencial do certificado, o nome completo e CPF do aluno, o nível de treinamento e o tipo de curso ministrado (formação ou reciclagem).

5.9.12.1 Os documentos previstos no item 5.9.12 deverão ser arquivados pelo instrutor por um prazo mínimo de 5 anos a contar da emissão do respectivo certificado de conclusão do curso de brigadista de incêndio para serem auditados pelo CBMRS.

5.9.12.1.1 Quando requisitado pelo CBMRS, os documentos previstos no item 5.9.12 deverão ser entregues em cópia física ou digitalizada no prazo máximo de 02 dias úteis.

5.9.12.2 O instrutor que deixar de cumprir os requisitos mínimos previstos nesta RTCBMRS terá o seu credenciamento suspenso e será submetido a processo de descredenciamento.

5.9.12.2.1 O instrutor descredenciado somente poderá se submeter a novo credenciamento junto ao CBMRS após comprovado saneamento das irregularidades constatadas e transcorridos 12 meses da data do descredenciamento. No caso de reincidência o prazo será ampliado para 24 meses.

5.9.12.2.2 O disposto no item 5.9.12.2.1 não elide da responsabilização nas esferas civil e criminal.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

De forma complementar, poderá ser utilizada a norma ABNT NBR 14276, em sua versão mais recente, naquilo que não contrariar o disposto nesta RTCBMRS.

ANEXO A

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA BRIGADA DE INCÊNDIO POR TURNO DE FUNCIONAMENTO

Tabela 1: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio isoladas com área total construída menor ou igual a 750m² e altura inferior ou igual a 12m

GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO	NÚMERO MÍNIMO DE BRIGADISTAS	NÍVEL DE TREINAMENTO (Ver anexo "D")
A, B, C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9, F-10, F-11, F-12, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2, J-3, M-2 ¹ , M-3 e M-4	02 ²	Básico 1
F-5, F-6, I-3, J-4 e L		Básico 2

Notas Específicas:

1. Somente para a divisão "M-2", até 521 Kg de GLP.
2. O número de brigadistas poderá ser reduzido a 01 brigadista nas edificações e áreas de risco de incêndio que possuam apenas 01 pessoa fixa durante o turno de funcionamento.

Notas Gerais:

- a) Para a divisão "F-7", consultar as Resoluções Técnicas CBMRS n.º 05, Parte 4-A, 4-B e 4-C;
- b) Nas edificações e áreas de risco de incêndio sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica, a presença de brigadista de incêndio é dispensada;
- c) Na ocupação da divisão "A-2" a brigada de incêndio deverá ser composta inicialmente pela população fixa que exerce atividade laboral e permaneça regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho, bem como o pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições. Além do síndico, considera-se ainda que exerça atividade laboral na edificação: zelador, porteiro, segurança, auxiliar de serviços gerais. Adicionalmente, a brigada de incêndio deverá ser complementada com os moradores escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que permanecem mais tempo na edificação e sejam moradores de pavimentos distintos;

Tabela 2A: Composição mínima da brigada de incêndio - Edificações e áreas de risco de incêndio com área total construída maior que 750m² ou altura superior a 12m

GRUPO/DIVISÃO OCUPAÇÃO/USO	NÍVEL DE TREINAMENTO (Ver anexo "D")	GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO	QUANTIDADE MÍNIMA (Q)
A	Básico 2	Baixo	01 brigadistas a cada 750m ²
B, C, D, E, F, G, H, I-1, I-2, J-1, J-2, J-3, M-3, M-4, M-5, M-6 e M-7	Intermediário		
I-3, J-4, L, M-1 e M-2	Avançado	Médio	02 brigadistas a cada 750m ²
		Alto	03 brigadistas a cada 750m ²

Notas Gerais:

- a) Para a divisão "F-7", consultar as Resoluções Técnicas CBMRS n.º 05, Parte 4-A, 4-B e 4-C;
- b) Independentemente da ocupação e grau de risco de incêndio, será exigido no mínimo 02 brigadistas para o primeiro módulo de 750m². A acima de 750m² deverá ser acrescentado o quantitativo de brigadistas previsto na Tabela 2A para cada módulo de 750m² (Q), de acordo com o grau de risco de incêndio, conforme fórmula abaixo:

ANEXO A

$$\text{Número de brigadistas} = ((M - 1) \times Q) + 2$$

Onde,

M = Módulo dado pela área total construída dividida por 750m², arredondando para número inteiro imediatamente superior.

Q = Quantidade mínima de brigadista, conforme Tabela 2A.

c) O número de brigadistas poderá ser reduzido a 01 brigadista nas edificações e áreas de risco de incêndio que possuam apenas 01 pessoa fixa durante o turno de funcionamento;

d) Nas edificações e áreas de risco de incêndio, sem população fixa ou flutuante, cujo acesso seja restrito apenas para manutenção esporádica, a presença de brigadista de incêndio é dispensada;

e) Na ocupação da divisão "A-2" a brigada de incêndio deverá ser composta inicialmente pela população fixa que exerce atividade laboral e permaneça regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho, bem como o pessoal pertencente a uma empresa prestadora de serviço nas mesmas condições. Além do síndico, considera-se ainda que exerça atividade laboral na edificação: zelador, porteiro, segurança, auxiliar de serviços gerais. Adicionalmente, a brigada de incêndio deverá ser complementada com os moradores escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que permanecem mais tempo na edificação e sejam moradores de pavimentos distintos;

f) Para a divisão "M-1", a brigada de incêndio somente será exigida em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias, na proporção de 02 brigadista para cada 500 m lineares de túnel. Considerando as particularidades desta divisão poderá ser apresentada proposta alternativa de brigada de incêndio para análise e aprovação do CBMRS;

g) Em qualquer caso, a quantidade exigida de brigadistas de incêndio fica limitada a quantidade de pessoas fixas no turno de funcionamento.

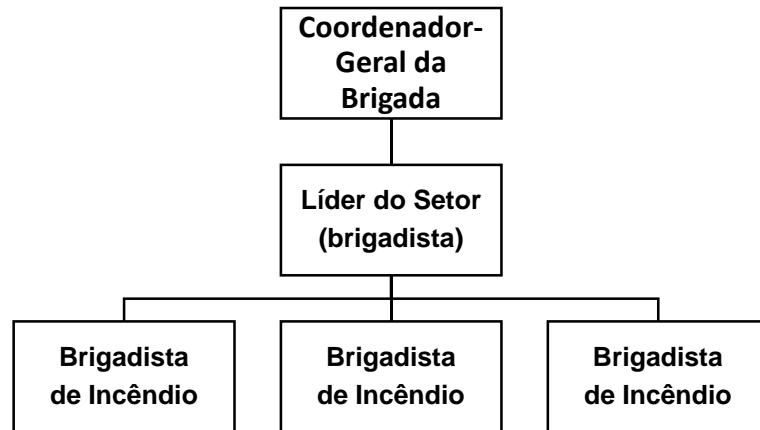
Tabela 2B: Quantidade mínima de brigadista de incêndio por turno de funcionamento, conforme a área construída da edificação e/ou área de risco e o grau de risco de incêndio

ÁREA TOTAL EDIFICADA	GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Até 750m ²	2	2	2
Acima de 750m ² até 1.500m ²	3	4	5
Acima de 1.500m ² até 2.250m ²	4	6	8
Acima de 2.250m ² até 3.000m ²	5	8	11
Acima de 3.000m ² até 3.750m ²	6	10	14
Acima de 3.750m ² até 4.500m ²	7	12	17
Acima de 4.500m ² até 5.250m ²	8	14	20
Acima de 5.250m ² até 6.000m ²	9	16	23
Acima de 6.000m ² até 6.750m ²	10	18	26
Acima de 6.750m ² até 7.500m ²	11	20	29
Acima de 7.500m ² até 8.250m ²	12	22	32
Acima de 8.250m ² até 9.000m ²	13	24	35
Acima de 9.000m ² até 9.750m ²	14	26	38
Acima de 9.750m ² até 10.500m ²	15	28	41

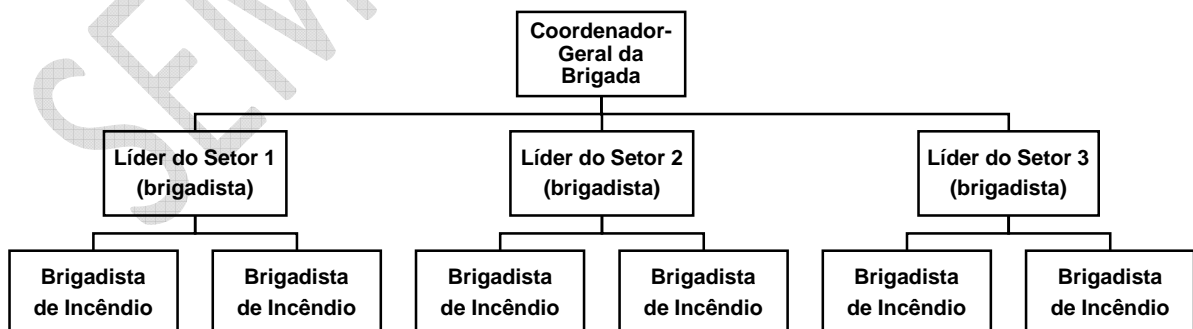
ANEXO B

ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Exemplo 1 – Planta com uma edificação, um setor, e quatro brigadistas:

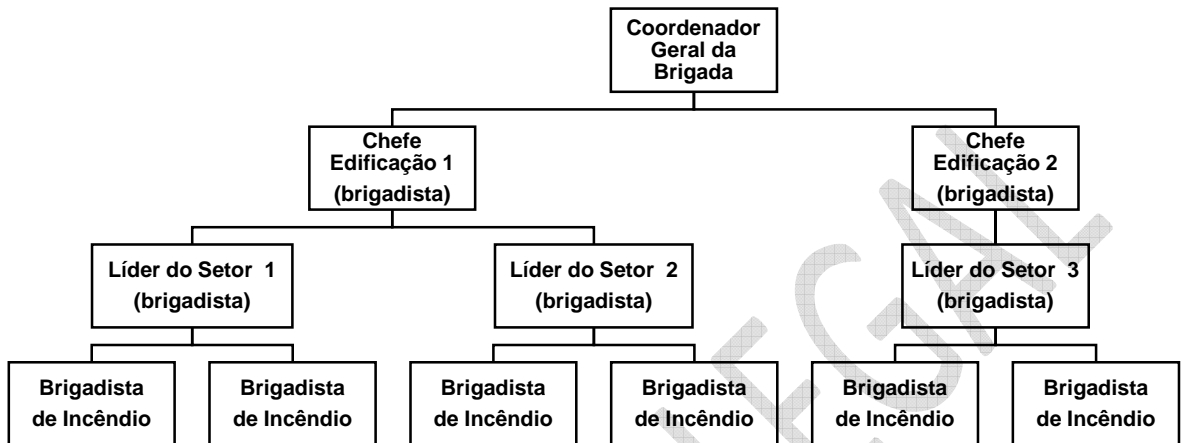


Exemplo 2 – Planta com uma edificação, três setores e três brigadistas por setor:

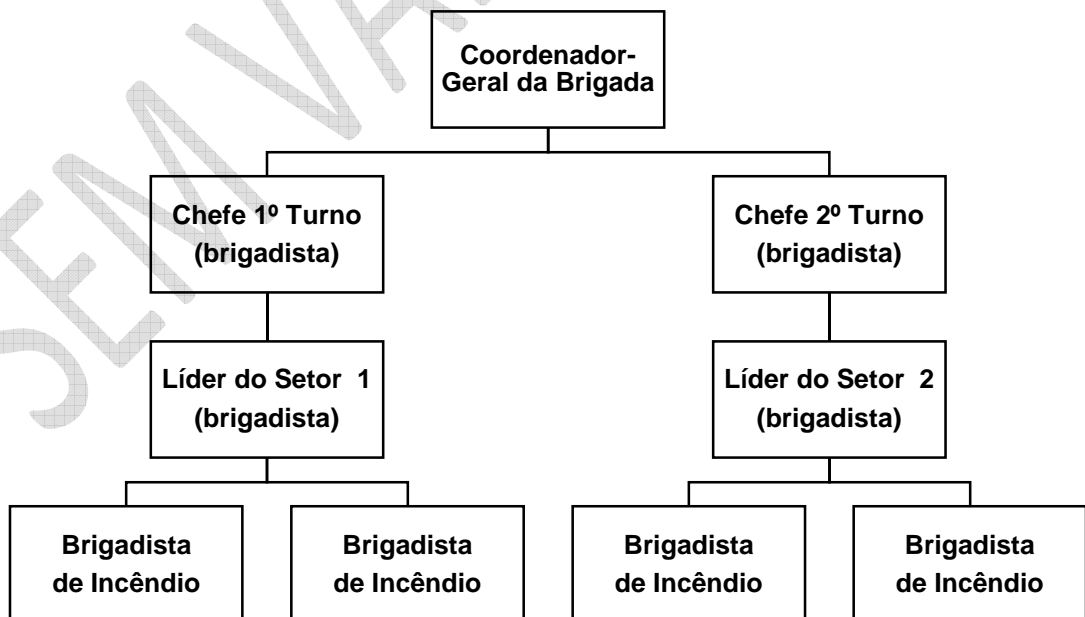


ANEXO B

Exemplo 3 – Planta com duas edificações, a primeira com dois setores e três brigadistas por setor, e a segunda com um setor e três brigadistas por setor:



Exemplo 4 – Planta com dois turnos de trabalho, com uma edificação, um setor e três brigadistas por setor:



ANEXO C

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
01 – Introdução	Objetivos do curso e o brigadista	Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do brigadista	
02 - Aspectos legais	Responsabilidade do brigadista	Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do brigadista	
03 - Teoria do fogo	Combustão, seus elementos e a reação em cadeia	Conhecer a combustão, seus elementos, funções, temperaturas do fogo (por exemplo: ponto de fulgor, ignição e combustão) e a reação em cadeia	
04 - Propagação do fogo	Condução, convecção e irradiação	Conhecer as formas de propagação do fogo	
05 - Classes de incêndio	Classificação e características	Identificar as classes de incêndio	Reconhecer as classes de incêndio
06 - Prevenção de incêndio	Técnicas de prevenção	Conhecer as técnicas de prevenção para avaliação dos riscos em potencial	
07 - Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química	Conhecer os métodos e suas aplicações	Aplicar os métodos
08 - Agentes extintores	Água, PQS, CO ₂ , espumas e outros	Conhecer os agentes, suas características e aplicações	Aplicar os agentes
09 – EPI (equipamentos de proteção individual)	EPI	Conhecer os EPI necessários para proteção da cabeça, dos olhos, do tronco, dos membros superiores e inferiores e do corpo todo	Utilizar os EPI corretamente
10 - Equipamentos de combate a incêndio 1	Extintores e acessórios	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções	Operar os equipamentos
11 - Equipamentos de combate a incêndio 2	Hidrantes, mangueiras e acessórios Chuveiros automáticos	Conhecer os equipamentos suas aplicações, manuseio e inspeções	Operar os equipamentos
12 - Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos e funcionamento	Como efetuar uma comunicação de emergência	Identificar as formas de acionamento e desativação dos equipamentos

ANEXO C

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
13 - Abandono de área	Conceitos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico	
14 - Pessoas com mobilidade reduzida	Conceitos	Conhecer as técnicas de abordagem, cuidados e condução de acordo com o plano de emergência da planta	
15 - Avaliação inicial	Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas	Conhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas	Avaliar e reconhecer os riscos iminentes, os mecanismos de lesão, o número de vítimas e o exame físico destas
16 - Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes	Conhecer os sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes, e promover a desobstrução
17 – RCP (reanimação cardiopulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP para adultos, crianças e bebês	Praticar as técnicas de RCP
18 - AED/DEA	Desfibrilação semi-automática externa	Conhecer equipamentos semi-automáticos para desfibrilação externa precoce	Utilizar equipamentos semi-automáticos para desfibrilação externa precoce
19 - Estado de choque	Classificação prevenção e tratamento	Conhecer os sinais, sintomas e técnicas de prevenção e tratamento	Aplicar as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque
20 – Hemorragias	Classificação e tratamento	Conhecer as técnicas de hemostasia	Aplicar as técnicas de contenção de hemorragias
21 – Fraturas	Classificação e tratamento	Conhecer as fraturas abertas e fechadas e técnicas de imobilizações	Aplicar as técnicas de imobilizações
22 – Ferimentos	Classificação e tratamento	Identificar os tipos de ferimentos localizados	Aplicar os cuidados específicos em ferimentos

ANEXO C

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
23 – Queimaduras	Classificação e tratamento	Conhecer os tipos (térmicas, químicas e elétricas) e os graus (primeiro, segundo e terceiro) das queimaduras	Aplicar as técnicas e procedimentos de socorro de queimaduras
24 - Emergências clínicas	Reconhecimento e tratamento	Conhecer síncope, convulsões, AVC (acidente vascular cerebral), dispnéias, crises hiper e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia	Aplicar as técnicas de atendimento
25 - Movimentação, remoção e transporte de vítimas	Avaliação e técnicas	Conhecer as técnicas de transporte de vítimas clínicas e traumáticas com suspeita de lesão na coluna vertebral	Aplicar as técnicas de movimentação, remoção e transporte de vítima
26 - Riscos específicos da planta	Conhecimento	Discutir os riscos específicos e o plano de emergência contra incêndio da planta	
27 - Psicologia em emergências	Conceitos	Conhecer a reação das pessoas em situações de emergência	
28 - Ferramentas de salvamento	Corte, arrombamento, remoção e iluminação	Conhecer as ferramentas de salvamento	Utilizar as ferramentas de salvamento
29 - Sistema de controle de incidentes	Conceitos e procedimentos	Conhecer os conceitos e procedimentos relacionados ao sistema de controle de incidentes	
30 - Proteção Respiratória	Conceitos e procedimentos	Conhecer os procedimentos para utilização dos equipamentos autônomos de proteção respiratória	Utilizar os EPR
31 - Resgate de vítimas em espaços confinados	Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 33 do Ministério do Trabalho	Conhecer as normas e procedimentos para resgate de vítimas em espaços confinados	Aplicar as técnicas e os equipamentos para resgate de vítimas em espaços confinados
32 - Resgate de vítimas em altura	Avaliação e técnicas conforme Norma Regulamentadora n.º 35 do Ministério do Trabalho	Conhecer as técnicas para resgate de vítimas em altura	Aplicar as técnicas e utilizar os equipamentos para resgate de vítimas em altura
33 - Emergências químicas e tecnológicas	Conceitos e procedimentos	Conhecer as normas e procedimentos relacionados às emergências químicas e tecnológicas	Aplicar as técnicas para emergências químicas e tecnológicas

ANEXO C

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS DA PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS DA PARTE PRÁTICA
34 – Plano de Auxílio Mutuo – PAM	O que é o PAM e atribuições do PAM	Conhecer o PAM em que a planta faz parte e como atuar no PAM	
35 – Comunicação de Emergência	Conhecer os serviços públicos e/ou privados de emergência e suas atribuições	Conhecer os meios de acionamento dos serviços públicos e/ou privados de atendimento de emergência	

Notas Gerais:

- a) Poderá ser ministrado conteúdo complementar, conforme as condições específicas da planta;*
- b) Os módulos 29 a 34 são recomendativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta;*
- c) Para ministrar o conteúdo programático exigido, o instrutor deverá utilizar-se de meios e técnicas atualizadas e modernas.*

ANEXO D

CARGA HORÁRIA MÍNIMA POR NÍVEL DE TREINAMENTO

NÍVEL DO TREINAMENTO	MÓDULO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Básico 1	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 15, 16, 17, 20 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 1h</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 1h</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 1h</p> <p>Carga horária mínima total: 5h</p>
Básico 2	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 10, 13, 26 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07, 08 e 10</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 15, 16, 17, 20, 24 e 25 (só retirada rápida de vítima)</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 2h</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 2h</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 2h</p> <p>Parte prática de primeiros socorros: 2h</p> <p>Carga horária mínima total: 8h</p>
Intermediário	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26, 27 e 35</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 15 a 25</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 05, 07 a 12</p> <p>Parte prática primeiros-socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25</p>	<p>Parte teórica de combate a incêndio: 4h</p> <p>Parte teórica de primeiros-socorros: 8h</p> <p>Parte prática de combate a incêndio: 4h</p> <p>Parte prática de primeiros-socorros: 4h</p> <p>Carga horária mínima total: 20h</p>

ANEXO D

NÍVEL DO TREINAMENTO	MÓDULO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Avançado	Parte teórica de combate a incêndio: 01 a 14, 26 a 28 e 35 Parte teórica de primeiros-socorros: 15 a 25 Parte prática de combate a incêndio: 05, 07 a 12 e 28 Parte prática primeiros-socorros: 15 a 17, 18 (se houver equipamento na planta) e 19 a 25	Parte teórica de combate a incêndio: 4h Parte teórica de primeiros-socorros: 10h Parte prática de combate a incêndio: 8h Parte prática de primeiros-socorros: 8h Carga horária mínima total: 30h

Notas Gerais:

- a)** Os módulos podem ser realizados separadamente desde que não haja prejuízo na continuidade do aprendizado e da sequência lógica do conteúdo programático;
- b)** O responsável pelo treinamento da brigada deve adequar os conteúdos dos módulos à carga horária aplicável para cada nível de treinamento;
- c)** Os módulos 29 a 34 para o treinamento de brigada de incêndio, previstos no anexo "C", são recomendativos (não obrigatórios) quando aplicável à planta.

ANEXO E

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO/ESTABELECIMENTO/PESSOA FÍSICA (se houver)

CERTIFICADO

CURSO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO

CERTIFICADO N.º ____ / (ano)

Certifico que o(a) Sr(a) _____ (nome completo) _____, CPF n.º _____, frequentou o Curso de ____ (Formação/Reciclagem) ____ de Brigadista de Incêndios de nível (BÁSICO 1/BÁSICO 2/INTERMEDIÁRIO/AVANÇADO) _____, de acordo com o conteúdo programático e a carga horária previstos na Resolução Técnica CBMRS n.º 15 - Parte 01, no período de ____/____/____ à ____/____/____, com 100% de frequência, sendo considerado(a) apto(a).

Este certificado é válido até ____/____/____.

(_____ (Local e data) _____)

Assinatura do Instrutor

(Nome completo e CPF)

Assinatura do aluno

(Nome completo e CPF)